



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

Decreto n. 3605

,de 15 de dezembro de 2020

Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus/COVID-19 no Município de Santo Antônio de Posse de acordo com a Fase 3 – Amarela do Plano São Paulo e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atual pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a doença por ele causada (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentado pelo Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no plano federal pelo Decreto Legislativo do Senado Federal n. 06, de 20 de março de 2020, no plano estadual pelo Decreto Estadual n. 64.879, de 20 de março de 2020, e neste Município pelo Decreto Municipal n. 3490, de 31 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, bem como na Portaria n. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, ampliado pelos Decretos Estaduais n. 64.920, de 06 de abril de 2020, n. 64.946, de 17 de abril de 2020, n. 64.967, de 08 de maio de 2020, n. 64.994, de 28 de maio de 2020, n. 65.014, de 10 de junho de 2020, n. 65.032, de 27 de junho de 2020, n. 65.056, de 10 de julho de 2020, n. 65.088, de 24 de julho de 2020, n. 65.114, de 07 de agosto de 2020, n. 65.143, de 21 de agosto de 2020, n. 65.170, de 04 de setembro de 2020, n. 65.184, de 18 de setembro de 2020, n. 65.237, de 09 de outubro de 2020, n. 65.295, de 16 de novembro de 2020 e n. 65.320, de 30 de novembro de 2020,



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

CONSIDERANDO as recentes orientações e determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e, em especial, a necessidade de adoção de medidas rápidas e concretas para atenuar a propagação do vírus em questão,

CONSIDERANDO a divulgação, em 30.11.2020, pelo Governo do Estado de São Paulo, do retrocesso da Região de Campinas (DRS-7) para a Fase 3 – Amarela do “Plano São Paulo”, que escalona a retomada das atividades econômicas, veiculado pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020,

CONSIDERANDO que este Município de Santo Antônio de Posse adota e aplica integralmente todas as medidas previstas pelo “Plano São Paulo”, estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo no Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020,

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas verificadas no Município de Santo Antônio de Posse, monitoradas em tempo real pela Secretaria de Saúde, bem como a evolução da epidemia do novo coronavírus/COVID-19 em nosso Município e, também, na Região de Campinas,

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais n. 3.483/20, 3.484/20, 3.486/20 e 3.488/20, 3.490/20, 3.491/20, 3.492/20, 3.495/20, 3.497/20, 3.498/20, 3.500/20, 3.505/20, 3.508/20, 3.509/20, 3.512/20, 3.516/20, 3.517/20, 3.518/20, 3.528/20, 3.529/20, 3.532/20, 3.536/20, 3.546/20, 3.548/20, 3.558/20, 3.560/20, 3.570/20, 3.576/20, 3.577/20, 3.581/20 e 3.587/20, bem como da Lei Complementar Municipal n. 04/20, todos no âmbito da prevenção ao contágio do novo coronavírus/COVID-19,

CONSIDERANDO o poder de polícia sanitária do Município assentado no art. 15, XX da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 imposto pelo Decreto Estadual n. 64.959, de 04 de maio de 2020, regulamentado pela Resolução da Secretaria de Estado da Saúde n. 96-SS, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º A partir 16 de dezembro de 2020, em conformidade com a Fase 3 – Amarela do “Plano São Paulo”, passam a valer as seguintes restrições e critérios:

I – Supermercados, mercados, mercearias e quitandas:



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

a) O funcionamento de tais estabelecimentos poderá ocorrer diariamente das 06h00 às 21h00, com atendimento de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima autorizada para o estabelecimento;

b) Fica proibida toda e qualquer forma de consumo local de alimentos e bebidas em tais estabelecimentos.

II – Padarias:

a) Estão autorizadas a realizar vendas mediante retirada direta pelo consumidor no próprio estabelecimento diariamente das 07h00 às 22h00, sendo que o consumo local em tais estabelecimentos será permitido durante todo o horário de funcionamento;

b) Cada estabelecimento atenderá, no máximo, ao equivalente a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade máxima autorizada;

c) Recomenda-se, todavia, que as vendas sejam realizadas por sistema de entrega em domicílio ("*delivery*").

III – Escritórios e atividades imobiliárias: o atendimento ao público deverá ser realizado por, no máximo, 12 (doze) horas diárias, mediante prévio agendamento e limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento, adotando-se os protocolos padrões e setoriais específicos, incentivando-se, todavia, a realização de atendimentos por meios remotos (à distância) sempre que possível.

IV – Restaurantes, lanchonetes, cafés, bares e congêneres:

a) Estão autorizados a realizar atendimento e venda por sistema de entrega em domicílio ("*delivery*") ou mediante retirada no local, sempre adotando-se medidas que evitem a permanência de clientes e interessados em frente e nas proximidades do estabelecimento;

b) O consumo local em tais estabelecimentos será permitido apenas das 06h00 às 22h00 e exclusivamente em espaços ao ar livre ou arejados, conforme previsão no "Plano São Paulo", sendo que tais estabelecimentos devem encerrar suas atividades de forma integral até as 23h00;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

c) Cada estabelecimento atenderá, no máximo, ao equivalente a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade máxima autorizada, sendo que todos os atendimentos devem ser realizados aos clientes sentados em mesas com, no máximo, 06 (seis) lugares;

d) Recomenda-se, todavia, que as vendas sejam realizadas por sistema de entrega em domicílio ("*delivery*"), neste caso sem limitação de horário.

V – **Feiras livres:** fica permitida a montagem de bancas e barracas de todos os produtores e comerciantes regularmente inscritos junto à Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse, devendo-se manter distância mínima de 2 (dois) metros entre cada barraca, permitido o consumo local de alimentos e bebidas em mesas com distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre elas.

VI – **Comércio em geral:** os estabelecimentos dedicados ao comércio em geral, cujas atividades não estejam descritas de forma específica neste Decreto, poderão realizar atendimento ao público por, no máximo, 12 (doze) horas diárias, respeitando-se o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima autorizada para o estabelecimento recomendando-se, todavia, que as vendas sejam realizadas por sistema de entrega em domicílio ("*delivery*").

VII – **Prestadores de serviços em geral:** o atendimento ao público deverá ser realizado por, no máximo, 12 (doze) horas diárias, mediante prévio agendamento e limitado 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento, adotando-se os protocolos padrões e setoriais específicos, incentivando-se, todavia, a realização de atendimentos por meios remotos (à distância) sempre que possível.

VIII – **Academias de esportes e centros de ginástica:** estão autorizadas a retomada das atividades desde que cumpridas integralmente as orientações dos Protocolos Sanitários setoriais específicos expedidos pelo Governo do Estado de São Paulo e, em especial, o seguinte:

a) Estão autorizados a funcionar por, no máximo, 12 (doze) horas diárias, com atividades individuais, em solo ou aquáticas, mediante prévio agendamento com hora marcada;

b) A ocupação simultânea de pessoas deve ser limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima autorizada para o estabelecimento;

IX – **Salões de beleza, clínicas estéticas e barbearias:** o atendimento ao público será realizado por, no máximo, 12 (doze) horas diárias mediante prévio agendamento e limitado a 40% (quarenta



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

por cento) da capacidade máxima autorizada para o estabelecimento, incentivando-se, todavia, a realização de atendimentos em domicílio sempre que possível.

X – Eventos, convenções e atividades culturais:

- a) O acesso ao público será permitido até o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da capacidade total do estabelecimento, sendo obrigatório o controle de acesso dos ingressantes;
- b) No caso de espetáculos e atividades similares, os ingressos deverão ser disponibilizados com hora e assentos marcados, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a presença de público em pé;
- c) A venda de ingressos de eventos culturais em bilheterias físicas deve respeitar os protocolos sanitários e de distanciamento.

§ 1º Para os fins deste Decreto, são considerados supermercados, mercados e minimercados os estabelecimentos que além de possuírem junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atividade econômica principal com indicação de comércio “com predominância de produtos alimentícios” também desempenhem, na prática, a venda predominante de gêneros alimentícios, bem como possuam licença para funcionamento, nessa atividade econômica específica, da Vigilância Sanitária do Município.

§ 2º A caracterização do estabelecimento como supermercado, mercado ou minimercado atrai a necessidade da adoção de todas as medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus/COVID-19 próprias do setor, sejam aquelas previstas neste Decreto, sejam de outras autoridades sanitárias e administrativas.

§ 3º Para os fins deste Decreto, incluem-se nas atividades previstas no inciso III do presente artigo os escritórios, ateliês e consultórios de atividades técnicas, científicas ou artísticas, autônomos ou não, tais como escritórios de advocacia, contabilidade, seguros e imobiliárias.

§ 4º Para os fins do disposto no inciso X do presente artigo, os eventos, convenções e atividades culturais devem respeitar todas as normas sanitárias do setor, em especial os protocolos intersetorial e setorial específico, além da disposição de assentos e filas respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada participante.

§ 5º As atividades culturais relativas à educação não-formal, tais como cursos de idiomas e de música, deverão respeitar todas as normas sanitárias relativas ao setor cultural, bem como observar



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

que as aulas e atividades com alunos devem ser limitadas a, no máximo, 10 (dez) participantes por vez com distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre eles.

Art. 2º Permanecem ou passam a ser proibidas as seguintes atividades no Município de Santo Antônio de Posse:

I – A realização de eventos públicos ou privados não contemplados no art. 1º do presente Decreto, a exemplo de casamentos, bailes, festas, formaturas, aniversários, churrascos, confraternizações e afins, ainda em que espaços privados, bem como o funcionamento de casas noturnas;

II – Aulas presenciais e atividades que exijam o comparecimento físico de alunos nas escolas das redes pública e privada de ensino, ressalvadas a realização de atividades internas, inclusive aquelas ligadas ao ensino à distância em suas sedes, e a realização de atividades culturais relativas à educação não-formal, nos termos do § 2º do art. 1º do presente Decreto;

III – As atividades de comércio ambulante, excetuado o comércio de gêneros alimentícios realizado por comerciantes localizados no município de Santo Antonio de Posse.

Art. 3º As restrições dispostas no presente Decreto não se aplicam aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, assim definidos:

I – Hospitais, clínicas médicas e veterinárias, farmácias, lavanderias, óticas, serviços de limpeza, hotéis e pousadas;

II – Transportadoras, postos de combustíveis e derivados, oficinas de manutenção de veículos, borracharias e lojas de autopeças;

III – Serviços de segurança privada;

IV – Comunicação social, considerados os meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

V – As atividades de indústria, construção civil, depósitos de materiais de construção, lojas de insumos agropecuários, *pet shops*, bancos, lotéricas e correspondentes bancários;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

VI – A realização de aulas teóricas e práticas em Centros de Formação de Condutores (autoescolas), que devem observar o protocolo específico do setor elaborado pelo DETRAN/SP que contempla a retomada das atividades apenas após a partir da Fase 2 – Laranja do “Plano São Paulo”;

VII – As demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, observadas, em todos os casos, eventuais orientações contrárias do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria da Saúde do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual n. 64.975, de 13 de maio de 2020, ou do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus/COVID-19, nos termos do Decreto Municipal n. 3.484, de 17 de março de 2020.

Art. 4º Todas as atividades realizadas no período de emergência tratadas por este Decreto devem observar o seguinte:

I – Adotar práticas efetivas que impeçam intensa concentração ou fluxo de pessoas, sendo vedadas quaisquer atividades e/ou práticas comerciais ou de serviço não descritas neste Decreto;

II – Destacar funcionário devidamente protegido por uso de equipamento de proteção individual (EPI) para a organização de filas e orientação de clientes quanto às medidas de prevenção, seja em área interna, seja em área externa, aí incluídas ruas e espaços públicos, especialmente em relação aos mercados, supermercados, mercearias, quitandas, bancos e lotéricas;

III - Promover a demarcação de piso nos espaços destinados às filas de clientes de forma que exista distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre eles;

IV - Impedir o acesso e atendimento de clientes que não estejam usando máscaras de proteção, nos termos do Decreto Municipal n. 3.497, de 16 de abril de 2020, e do Decreto Estadual n. 64.959, de 04 de maio de 2020, sujeitando-se os infratores às penas pelos critérios estabelecidos na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde n. 96-SS, de 29 de junho de 2020;

V – Calcular, em cada estabelecimento, o limite máximo de clientes tendo em vista os critérios fixados no presente Decreto, divulgando em sua entrada, com clareza e em local de fácil visualização, a quantidade máxima permitida em seu interior.

VI – Adotar os protocolos padrões intersetoriais e setoriais específicos de combate e enfrentamento do novo coronavírus/COVID-19 estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo e/ou de outros órgãos públicos, inclusive deste Município, que eventualmente regulamentarem o tema.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

§ 1º Sem prejuízo das determinações específicas de cada setor, todas as atividades, comércios e serviços descritos neste Decreto, desde que não proibidos, estão autorizados a operar internamente, sem atendimento ao público, mediante a presença exclusiva de seus responsáveis, colaboradores e empregados e de forma que se evite aglomeração de pessoas e que respeitem integralmente todas as demais normas e recomendações de distanciamento social.

§ 2º Os estabelecimentos cujas atividades estão permitidas durante o período isolamento social em razão do combate ao novo coronavírus/COVID-19 devem adotar práticas rígidas de higiene e manutenção dos espaços de uso comum, de acordo com os critérios estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, bem como devem buscar, se possível, realizar o controle de temperatura de seus colaboradores, empregados, clientes e interessados em geral por meio de equipamento de medição adequado para tal finalidade (termômetro infravermelho de uso clínico).

§ 3º Nos estabelecimentos comerciais e locais de prestação de serviço autorizados a funcionar na atual fase do “Plano São Paulo”, bem como todos os demais estabelecimentos disciplinados na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde n. 96-SS, de 29 de junho de 2020, deverá ser afixado aviso do uso correto e obrigatório das máscaras individuais, com a cobertura de nariz e boca e do distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária.

§ 4º Permanece em vigor a aceitação do Termo de Responsabilidade previsto no Decreto n. 3576, de 09 de outubro de 2020.

§ 5º O termo de responsabilidade mencionado no parágrafo anterior, que pode ser acessado pelo site eletrônico da Prefeitura (<https://pmsaposse.sp.gov.br/>), deverá ser preenchido pelo sócio administrador ou responsável legal de cada estabelecimento e enviado, digitalizado, ao e-mail comercio@pmsaposse.sp.gov.br.

§ 6º Sem prejuízo do envio eletrônico, cada estabelecimento deverá manter afixado em local visível ao público o referido termo de responsabilidade.

§ 7º A falta de envio eletrônico ou de afixação do termo de responsabilidade dentro do estabelecimento acarretará a autuação do estabelecimento por descumprimento de obrigação acessória sanitária, atraindo as penalidades administrativas cabíveis.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

§ 8º Os estabelecimentos comerciais que já enviaram o termo de responsabilidade por força de Decretos Municipais anteriores estão dispensados do preenchimento e envio de novo formulário, valendo, para todos os efeitos, os formulários já encaminhados à Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse anteriormente.

Art. 5º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus/COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal n. 3484, de 17 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pelas medidas de quarentena e isolamento social de que trata este Decreto.

Art. 6º Deverá a Polícia Municipal de Santo Antônio de Posse dispersar qualquer forma de aglomeração de indivíduos, com fundamento no art. 268 do Código Penal (Decreto-lei n. 2.848/40), bem como realizar orientação à população sobre a quarentena e medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus/COVID-19.

§ 1º As fiscalizações e procedimentos administrativos tendentes à apuração e penalização das condutas previstas neste Decreto serão feitas, isoladamente ou em conjunto, pela Fiscalização de Posturas, Polícia Municipal, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município devendo, no caso da constatação de irregularidades, comunicar formalmente o setor competente.

§ 2º Fora do horário normal de expediente da Administração Pública, inclusive aos finais de semana, compete à Polícia Municipal a fiscalização e adoção de medidas emergenciais tendentes ao enfrentamento e combate à epidemia do novo coronavírus/COVID-19 previstas neste Decreto, devendo reportar o fato imediatamente ao setor competente, por meio do encaminhamento do respectivo Boletim de Ocorrência, para que seja dado prosseguimento aos procedimentos administrativos necessários.

Art. 7º O descumprimento das determinações do presente Decreto importará na adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, especialmente a suspensão e cassação de Alvará de Funcionamento e/ou de Localização, a exemplo dos arts. 87, 88, 285, 356 do Código de Postura – Lei Complementar n. 11-A, de 28.05.2010, sem prejuízo da imposição de multas por descumprimento das ordens de natureza sanitária já estabelecidas por este Município e/ou pelo Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Nos termos da Resolução da Secretaria de Estado da Saúde n. 96-SS, de 29 de junho de 2020, que regulamenta o Decreto Estadual n. 64.959, de 04 de maio de 2020, serão aplicadas as seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

I – As penalidades de multa, ficam fixadas em 182 (cento e oitenta e duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP's), correspondentes a R\$ 5.025,02 para cada usuário existente no interior do estabelecimento no momento da fiscalização, e que não estiver utilizando a máscara cobrindo corretamente nariz e boca;

II – As penalidades de multa para transeuntes que não estiverem usando as máscaras cobrindo corretamente o nariz e boca, estão fixadas em 19 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP's), correspondentes a R\$ 524,59;

III – As penalidades pecuniárias pela falta de sinalização, conforme § 2º do art. 1º da Resolução da Secretaria de Estado da Saúde n. 96-SS, de 29 de junho de 2020, bem como § 3º do art. 5º do presente Decreto, fica fixada em 50 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, correspondentes a R\$ 1.380,50.

Art. 8º O atendimento ao público no Paço Municipal continuará a ser realizado das 08h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. O atendimento nas demais unidades da Administração Pública Municipal, bem como as escalas e plantões dos servidores públicos deste Município permanecem regulados a cargo de cada Secretário Municipal ou Diretor, respeitadas as normas gerais de proteção e combate à epidemia do novo coronavírus/COVID-19 já estabelecidas em Decretos anteriores.

Art. 9º O funcionamento presencial de cultos religiosos e missas deverá observar as seguintes restrições sanitárias:

I – A obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os fiéis, participantes e frequentadores;

II – Que o ingresso no recinto seja limitado a, no máximo, 40% (quarenta por cento) da capacidade total de pessoas no templo;

III – Que sejam obedecidas todas as regras estabelecidas no Protocolo Sanitário Intersetorial elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo no âmbito do “Plano São Paulo”.

§ 1º Todas as igrejas, templos e locais religiosos que pretenderem retomar suas atividades deverão firmar termo de responsabilidade para fins de enfrentamento e combate à epidemia do novo coronavírus/COVID-19, anexo ao presente Decreto.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

§ 2º O termo de responsabilidade previsto neste artigo, que pode ser acessado pelo site eletrônico da Prefeitura (<https://pmsaposse.sp.gov.br/>), deverá ser preenchido pelo representante legal da igreja, templo ou local religioso e enviado, digitalizado, ao e-mail comercio@pmsaposse.sp.gov.br.

§ 3º Sem prejuízo do envio eletrônico, cada igreja, templo ou local religioso deverá manter afixado em local visível ao público o referido termo de responsabilidade.

§ 4º A falta de envio eletrônico ou de afixação dentro do estabelecimento acarretará a autuação da igreja, templo ou local religioso por descumprimento de obrigação acessória sanitária, atraindo as penalidades administrativas cabíveis.

§ 5º As igrejas, templos e locais religiosos que já enviaram o termo de responsabilidade por força de Decretos Municipais anteriores estão dispensados do preenchimento e envio de novo formulário, valendo, para todos os efeitos, os formulários já encaminhados à Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse anteriormente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 15 de dezembro de 2020.

Norberto de Olivério Júnior

Prefeito Municipal

João Baptista Longhi

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.